



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2006-PMS

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º
001/2005-PMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE
2005 QUE INSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE
SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, - faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V, do art. 44, da Lei Complementar nº 001/2005-PMS passa a vigorar coma
seguinte redação:

(...)

Art. 44.

I

II

III

IV

V - o pagamento antecipado, sob condição resolutória da ulterior homologação
do lançamento, ou quando esgotado o prazo para a homologação do lançamento
previsto no §2º, do Art. 252 deste Código, sem que a Fazenda Municipal tenha
se pronunciado;

(...)

Art. 2º. São acrescentados ao Capítulo II as Seções, I-A e I-B com a seguinte redação:

(...)

SEÇÃO I-A DAS INSCRIÇÕES CADASTRAIS

Art.52-A - A Inscrição no Cadastro Técnico Imobiliário Municipal é obrigatória,
devendo ser promovida separadamente, para cada imóvel de que o contribuinte
seja proprietário ou titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título.

§1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com apresentação de
levantamento topográfico.

- I. glebas sem quaisquer melhoramentos;
- II. as quadras indivisas das áreas arruadas.

GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Estacionamento/armazenagem		
ATIVIDADE	4.01.Garagem	472,46
	4.02.Estacionamento	629,94
	4.03.Armazenamento/silos	943,85
	4.04.Estação rodoviária	943,85
	4.05.Estação ferroviária	943,85
	4.06.Hangar	943,85
	4.07.Aeroporto para uso estritamente regional	786,36
	4.08.Aeroporto de grande porte	3.147,60
	4.09.Galpões para Abrigo de Lanchas;	400,00
GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Comunicação		
ATIVIDADE	4.01.Radio/jornal/televisão	1.180,08
	4.02.Propaganda/publicidade	472,46
	4.03.Publicidade em geral	472,46
	4.04.Comunicação/publicidade/rádiodifusão não especificada	472,46
	4.05.Manutenção de redes de telecomunicações	472,46

GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Saúde/estética pessoal		
ATIVIDADE	4.01.Hospital/sanatório	786,36
	4.02.Ambulatório/pronto socorro	470,46
	4.03.Casa de saúde/recuperação/repouso	629,94
	4.04.Laboratório de análises clínicas	472,46
	4.05.Banco de sangue	472,46
	4.06.Ginástica e congêneres	472,46
	4.07.Serviços de salão de beleza e Cabeleireiro	157,48
	4.08.Banho/duchas/massagens	236,23
	4.09.Consultórios Dentários/Médicos e Veterinários	472,46
	4.10.Cooperativa de Serviço Médico, Hospitalar e Pediátrico	720,00
	4.11.Clínicas em Geral	720,00
	4.12.Posto de coleta de material	236,23
	4.13.Academia de Ginástica/Musculação	236,23

GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Limpeza		
ATIVIDADE	4.01.Limpeza de imóveis	236,23
	4.02.Raspagem e ilustração de Assoalhos	236,23
	4.03.Desinfecção/higienização	236,23
	4.04.Lustração de bens moveis	236,23
	4.05.Coletas de Lixos e Resíduos Sólidos	236,23
	4.06.Limpeza, Drenagem de Porto, Rio e Canal	380,00
	4.07.Auto-lavagem	157,48

GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Diversão		
ATIVIDADE	4.01.Cinema	393,71
	4.02.Teatro/auditório	236,23
	4.03.Circo/parque de diversão	236,23
	4.04.Bilhar/boliche/jogo permitido	314,97
	4.05.Fornecimento de música	314,97
	4.06.Festa/buffet/recepção	314,97
	4.07.Turismo/passeio/excursão	472,46
	4.08.Locadora de vídeo/Jogos eletrônicos (Vídeo-Game)/Lan House	236,23
	4.09 Boate, Danceteria, Casa de Show e Similares	600,00
	4.10 Balneário	350,00
	4.11 Parque aquático	400,00

GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Hospedagem		
ATIVIDADE	4.01.Pensão/congêneres	236,23
	4.02.Motel	472,46
	4.03.Hotel 5 estrelas	1.383,33
	4.04.Hotel 4 estrelas	1.180,08
	4.05.Hotel 3 estrelas	786,36
	4.06.Hotel 2 estrelas	532,05
	4.07.Hotel 1 estrela	393,71



GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Máquinas e veículos	
ATIVIDADE 4.01.Oficina Mecânica	157,48
4.02.Oficina de aparelhos eletrônicos/ Assistência técnica	118,11
4.03.Oficina não especificada	236,23
4.04.Borracheiro	118,11
4.05.Recauchutagem/regeneração de pneus	393,71
4.06.Lubrificação de máquinas	236,23
4.07.Limpeza/revisão de máquinas	236,23
4.08.Máquinas/aparelho instalação/ montagem	236,23
4.09.Recondicionamento de motores	236,23
4.10.Oficina de lanternagem	420,00
4.11.Oficina de bicicleta	120,00

GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Cine/foto/som	
ATIVIDADE 4.01.Estúdio fotográfico/ Cinematográfico	236,23
4.02.Estúdio de gravação de vídeo- -tapes	236,23
4.03.Estúdio fotográfico	236,23
4.04.Estúdio de gravação de sons ruídos	236,23

GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Ensino	
ATIVIDADE 4.01.Estabelecimento de ensino regular	787,00
4.02.Estabelecimento de ensino artes plásticas	236,23
4.03.Ensino pré e profissional	590,57
4.04.Pré-escolar/maternal/jardim de infância	590,57
4.05.Estabelecimento de Ensino Superior	1.200,00
4.06.Escola de informática	350,00
4.07.Escola de esportes	236,23

GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Serviços em rouparia	
ATIVIDADE 4.01.Alfaiataria/modista/costureiro(a)	157,48
4.02.Tinturaria/lavanderia	393,71
4.03.Confecção de roupas profissionais/Malharia	236,23

GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Contabilidade/administração/planejamento	
ATIVIDADE 4.01.Organização de simpósios/ congressos/similares	314,97
4.02.Organização de feiras	851,28
4.03.Organização/programação	551,20
4.04.Análises técnicas	393,71
4.05.Perícia/avaliação	393,71
4.06.Contadoria/auditação	393,71
4.07.Consultoria financeira/técnica/ administração	393,71
4.08.Planejamento assessoria	551,20
4.09.Processamento de dados	551,20
4.10.Administração	393,71
4.11.Fundo mútuo para aquisição de bens	393,71
4.12.Mão-de-obra/recuperação/ colocação/fornecimento	393,71
4.13.Escritório comercial	314,97
4.14.Escritório de contabilidade	314,97
4.15.Escritório Advocatício	314,97
4.16.Incorporação e compra e venda de imóveis	720,00

GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Diversos	
ATIVIDADE 4.01.Guarda de animais	157,48
4.02.Tratamento/adestramento de animais	157,48
4.03.Florestamento/reflorestamento	472,46
4.04.Paisagismo/decoração	314,97
4.05.Colocação de tapetes/cortinas	393,71
4.06.Pintura	314,97
4.07.Locação de bens móveis	393,71
4.08.Beneficiamento/lavagem /secagem	314,97
4.09.Tingimento/galvanoplastia	314,97
4.10.Acondicionamento e operações similares	393,71
4.11.Cópias/documentos/plantas/papéis	236,23
4.12.Composição gráfica/clicheria/zincografia	157,48
4.13.Litografia/fotolitografia	157,48
4.14.Aerofotogrametria	393,71
4.15.Encadernação de livros/revistas	157,48
4.16.Datilografia/estenografia/secretaria/expediente	157,48
4.17.Funerária	472,46
4.18.Taxidermia	314,97
4.19.Cartório/tabelionato	1.105,59
4.20.Bolsa de mercadorias	314,97
4.21.Bolsa de títulos e valores	629,94
4.22.Prestação de serviços não especificado	472,46
4.23.Agência de Propaganda Literária e Artística	314,97
4.24.Agenciamento/Contatos	236,23
4.25.Intermediação de Câmbios/Seguros	551,20
4.26.Intermediação de Títulos Quaisquer	393,71
4.27.Intermediação de Corretagem	236,23
4.28.Representação/Escritórios e Similares	314,97
4.29.Cobrança em Geral	236,23
4.30.Distribuição de Filmes/Vídeo-Tape	314,97
4.31.Segurança particular	314,97
4.32.Silvicultura	236,23
4.33.Perfuração de poços	314,97

4.34.Venda de passagens	314,97
4.35.Aluguel de objetos de vestuário, jóias, calçados e outros acessórios	236,23
4.36.Auxiliares da construção civil	232,26

GRUPO 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Atividade mista (Profissional Autônomo)	
ATIVIDADE 4.01 Atividade mista	629,94
4.02 Advogados	159,61
4.02 Agrônomos	159,61
4.03 Arquitetos	159,61
4.04 Contadores	159,61
4.05 Dentistas	159,61
4.06 Economistas	159,61
4.07 Enfermeiros	159,61
4.08 Engenheiro	159,61
4.09 Laboratorista	159,61
4.10 Médicos	159,61
4.11 Psicólogos	159,61
4.12 Não especificados	159,61
4.13 Despachantes	159,61

GRUPO 05: ASSOCIAÇÃO	
ATIVIDADE 5.01.Científica/literária/cultural	106,41
5.02.Benefícios sem fins lucrativos	106,41
5.03.Profissional/esportiva	106,41
5.04.Clube esportivo	106,41
5.05.Sindicato	106,41

GRUPO 06: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Nível Médio)	
ATIVIDADE 6.01 Corretor	78,74
6.02 Desenhista	78,74
6.03 Estatístico	78,74
6.04 Guia de turismo	78,74
6.05 Leiloeiro	78,74
6.06 Músico	78,74
6.07 Perito ou avaliador	78,74
6.08 Técnico em contabilidade	78,74
6.09 Técnico em administração	78,74
6.10 Técnico em eletrônica	78,74
6.11 Técnico em comunicações	78,74
6.12 Técnico em computação	78,74
6.13 Topógrafo	78,74

GRUPO 07: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Outras Atividades)	
ATIVIDADE 7.01.Barbeiro	53,20
7.02.Cabeleireiro	53,20
7.03.Costureiro	53,20
7.04.Entalhador	53,20
7.05.Fotógrafo	53,20
7.06.Garçom	53,20
7.07.Instrutor de Auto Escola	53,20
7.08.Jardineiro	53,20
7.09.Jóquei	53,20
7.10.Lavadeira	53,20
7.11.Manequim	53,20
7.12.Manicure	53,20
7.13.Marceneiro	53,20
7.14.Massagista	53,20
7.15.Mecânico	53,20
7.16.Modelo	53,20
7.17.Motorista	53,20
7.18.Ourives	53,20
7.19.Pedicure	53,20
7.20.Pedreiro	53,20
7.21.Pintor	53,20
7.22.Sapateiro	53,20
7.23.Secretária	53,20
7.24.Tintureiro	53,20
7.25.Vigilante	53,20
7.26.Não especificado	53,20
7.27.Posto de distribuição de gás liquefeito	
7.27.01.Classe 1: Capacidade até 520 Kg GLP (40 botijões)	150,00
7.27.02.Classe 2: Capacidade até 1.950 Kg de GLP (150 botijões)	300,00
7.27.03.Classe 3: Capacidade até 6.500 Kg de GLP (500 botijões)	900,00
7.27.04.Classe 4: Capacidade acima de 6.500 Kg de GLP(501 botijões)	1.180,00
7.28 .Venda de material de construção em geral	629,94

GRUPO 07: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Venda de Pequeno Porte	
7.01.Venda de material de construção em geral	314,97
7.02.Venda de tijolo, telha, seixo e areia	220,47
7.03.Venda de tijolo e telha	154,33
7.04.Venda de madeira	154,33
7.05.Venda de tijolo, telha e madeira	220,47

(...)

Art. 9º. A tabela do art. 124 referente a taxa de fiscalização de transporte de passageiros e cargas passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 124.....

Item	Discriminação do Serviço	Valor (R\$)
I	Vistoria nos veículos de aluguel tipo táxi	20,00
II	Vistoria nos veículos de aluguel tipo carga, cm capacidade de até 2 (duas) toneladas	25,00
III	Vistoria nos veículos escolares tipo Kombi	25,00
IV	Vistoria nos veículos escolares tipo Van, Micro Ônibus e Traller	30,00
V	Vistoria nos veículos de aluguel tipo carga com capacidade de até 15 (quinze) toneladas	50,00
VI	Vistoria nos veículos de transporte coletivo com capacidade de até 20 (vinte) passageiros	100,00
VII	Vistoria nos veículos de transporte coletivo com capacidade acima de 20 (vinte) passageiros	150,00
VIII	Vistoria nos veículos de transporte de carga com produtos perigosos (explosivos, gases, líquidos inflamáveis, materiais radioativos, corrosivos e substâncias perigosas diversas)	300,00
IX	Vistoria nos veículos de transporte de carga com capacidade acima de 15 (quinze) toneladas	300,00

(...)

Art. 10. Fica alterada a redação do art. 115, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 115. O Alvará de Licença só será concedido mediante apresentação do comprovante da taxa de fiscalização Sanitária, para os contribuintes que exerçam as atividades mencionadas no art. 188 deste Código.”

(...)

Art. 11. Fica acrescentado o art. 124-A ao art. 124, instituindo novas taxas com a seguinte redação:

(...)

“Art. 124-A. Outras taxas:

Item	Discriminação do Serviço	Valor (R\$)
I	Expedição da segunda via da carteira de passe livre	10,00
II	Vistoria de local para realização de atividades desportivas tipo “Arrancadão”	300,00
III	Interdição de vias públicas para atividades particulares	100,00
IV	Interdição de vias públicas para atividades comerciais	250,00

(...)

Art. 12. O §2º do art. 124 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

Art. 124.....
.....

§ 2º. O pagamento da taxa precede o serviço da vistoria.

(...)

Art. 13. Fica revogado o §3º do art. 124.

Art. 14. São acrescentados ao art. 124 dois parágrafos com a seguinte redação:

(...)

Art. 124.....
.....

§ 4º. A taxa de protocolo da STTRANS é de R\$7,00 (sete reais).

§ 5º. As vistorias serão realizadas obedecendo ao prazo do licenciamento anual, ou seja, de acordo com a terminação da placa do veículo.

(...)

Art. 15. O art. 126 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 126. A exploração da atividade de transporte de passageiros sem a previa autorização, concessão ou permissão do Poder Público Municipal (transporte clandestino) sujeitará o infrator as seguintes penalidades, aplicáveis concomitantemente:

(...)

Art. 16. O inciso II e o §1º do art. 126 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 126.....
.....
II – multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

§ 1º. A empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo do Município de Santana, que por ventura efetuar o serviço com ônibus que não esteja devidamente cadastrado junto a STTRANS, sujeitar-se-á a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por veículo não cadastrado.
(...)

Art. 17. A tabela referente à cobrança da taxa de autorização de publicidade que trata o art. 143 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 143.....
.....

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE USO DE ÁREA PÚBLICA	
DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
I. ATIVIDADES NÃO LOCALIZADAS:	
a) Mercadores ambulantes de metais nobres, jóias e pedras preciosas, artigos e confecções de luxo e perfumes estrangeiros	10,00
b) Mercadores ambulantes de gêneros alimentícios, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação, de indústria exclusivamente caseira:	
b.1) Sem uso de veículos/mês	10,00
b.2) Com uso de veículos não motorizados/mês	20,00
b.3) Com veículos motorizados ou triller, com ponto determinado/mês	25,00
c) Mercadores ambulantes no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais/dia	10,00
d) Fotógrafos amoladores, funileiros e empilhadores/mês	10,00

II. ATIVIDADES LOCALIZADAS:	
a) Bancas de revistas e jornais, em passeio/ano	120,00
b) Barracas em épocas ou eventos especiais para vendas de bebidas em geral, gêneros alimentícios e outros produtos e atividades/dia	10,00
c) Revenda em veículos de gêneros alimentícios e demais atividades/dia	10,00
d) Comércio de pescado em barraca/anual	80,00
d.1) Outros/mensal	20,00
e) Feirantes que vendam, exclusivamente, gêneros alimentícios/mês	20,00
f) Camelôs/semanal	10,00
g) Feirantes em veículos/semana	10,00
h) Cabines, módulos e assemelhados/anual	80,00

i) Vendas de passagens e informações turísticas/anual	80,00
j) Utilização de área publica para realização de qualquer evento providos por associações de moradores, partidos políticos e suas associações e federações/por m2 por dia	1,00
k) Uso de bem imóvel de propriedade do município/mensal	120,00
l) Uso de logradouro público/dia	10,00
m) Parque de diversões e congêneres	
m.1) Pequeno porte	300,00
m.2) Médio porte	500,00
m.3) Grande porte	900,00

(...)

Art. 18. Fica incluído o item IV na tabela do art. 163 que trata Das Penalidades e Multas que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 163.....

INFRAÇÃO		VALOR EM R\$
I. Início ou execução de obra Sem licença do setor municipal competente	Alvenaria/Mista	70,00
	Galpões	120,00
	Telheiros	50,00
II. Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado	Alvenaria/Mista	100,00
	Galpões	70,00
	Telheiros	70,00
III. Não atender notificação para regularização de obra (mensal até o limite máximo de)		70,00
		700,00
IV. Execução de obra em desacordo com as normas estabelecidas nas Leis de Uso e Ocupação do Solo n°. 265/95 e de Edificações n°. 264/95	Alvenaria/Mista	100,00
	Galpões	70,00
	Telheiros	70,00

(...)

Art. 19. A tabela referente a taxa de expediente do art. 164, do Capítulo XI, do Título II, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 164.....

SERVIÇOS	VALOR EM R\$
I. Fornecimento de certidão, atestados, declarações e congêneres	13,00
II. Protocolo de documentos	7,00
III. Baixa de lançamento ou registro	25,00
IV. Expedição de segunda via de documento	13,00

V. Alteração de razão social	13,00
VI. Inclusão de nome no cadastro	13,00
AUTORIZAÇÃO PARA	
I. Instalação de taxímetro em veículo	15,00
2 – Retirada de taxímetro de veículo	15,00
3 – Confeção de Nota Fiscal de Serviço	25,00
TRANSFERÊNCIA:	
1 – De propriedade de veículo de aluguel, por unidade	20,00
2 – Chapa de veículo de aluguel, por unidade	20,00
3 – Propriedade de taxímetro, por unidade	20,00
OUTROS	
1 – Carteira de Permissionário e Comissionista	13,00

Art. 20. Fica incluído o subitem 5, no item I da tabela que trata o art. 176 referente ao pagamento da taxa de fiscalização de cemitérios, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
I – PERPETURIDADE POR SUPULTURA	
1 - Jasigo	8,00
2 – Jardineira	16,00
3 – Mausoléu	60,00
4 – Capela	100,00
5 – Compra de sepultura	28,00
II – EXUMAÇÃO	
1 – Infantil, após três anos	10,00
2 – Infantil, após cinco anos	20,00
III – INUMAÇÃO EM SEPULTURAS RASAS	
1 – Adultos, por cinco anos	12,00
2 – Infantil, por três anos	6,00
IV – INUMACAO EM JAZIGO, JARDINEIRA E MAUSOLÉU	
1 – Adulto, por cinco anos	24,00
2 – Infantil, por três anos	12,00
V – PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
1 – Sepultura rasa (adulto), por cinco anos	12,00
2 – Sepultura rasa (infantil), por três anos	6,00
3 – Jazigo, jardineiro e mausoléu (adulto), por cinco anos	20,00

(...)

Art. 21. A redação original da Lei Complementar nº 001/2005-PMS fez constar erroneamente dois arts. 244, razão pela qual passa o último a ser compreendido por 244-A.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana

